

Lei nº 1.309, de 24 de maio de 2019.
(Autoria: Vereador José Antônio Fernandes de Oliveira)

Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos de Sumé-PB aos munícipes inscritos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Sumé-PB, os munícipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal N°6.135, de 26/06/2007 e da Lei Federal N°13.656, de 30/04/2018.

Art.2º Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados dos pedidos de isenção.

Parágrafo único: Para fins da referida isenção de que trata este artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquele que estiver vinculado a sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de Sumé-PB, para a concessão do benefício.

Art. 4º Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigados a inserir em seus editais cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 24 de maio de 2019.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município